



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 087/2022

**SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 152 da Lei Municipal nº. 066/2009;

- Considerando, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.
- Considerando, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que os vestígios de indicação de autoria, e prescindem de comprovação.
- Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, e ou possível irregularidade no serviço público, em descumprimento aos Incisos VIII e X – do Artigo 130 da Lei Municipal nº 066/2009: Art. 130; “VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; “X - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade”.

Art. 2º. Designar a Servidora Senhora Cleoneide Batista Gaia Hoffmann, Matrícula Nº 38, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, o Servidor Senhor Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva, Matrícula Nº 267, ocupante do cargo efetivo Agente Operacional I – Gari Masculino, e a Servidora Senhora Tânia Mara dos Santos Cassimiro, Matrícula Nº 167, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Nº001/2022 Processo Sindicância Investigativa, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal

CPF: 052.989.279-04